PROJETO DE LEI Nº 33/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui gratificação ao Presidente do Comitê da Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O servidor público efetivo ou comissionado que participar do Comitê da Lei Geral de Proteção de Dados como Presidente, fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sob o seu vencimento base por mês, enquanto durar a designação.

Art. 2° Fica autorizado o pagamento de gratificação mensal ao servidor que participar do Comitê da Lei Geral de Proteção de Dados como Presidente.

Art. 3º. São atribuições do presidente do Comitê da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

I - Mediação entre o Poder Executivo, os titulares de dados pessoais e a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);
II - Receber os comunicados da ANPD e adotar as devidas providências;
III - Aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais junto a Prefeitura;
IV - Prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis quando solicitado pelos titulares de dados pessoais;
V - Orientar os servidores, agentes políticos, estagiários, aprendizes e os contratados sobre as práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;;
VI - Comunicar imediatamente ao Controlador sobre qualquer ato que comprometa os dados pessoais dos titulares;
VII - Melhorar e acompanhar a política de Governança e Integridade da prefeitura;
VIII - Atualizar o Inventário de dados periodicamente;
IX - Elaborar quando solicitado Relatório de Impacto;
X - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador, pela ANPD(Autoridade Nacional de proteção de Dados) ou estabelecidas em normas complementares
XI - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas conforme determinações da Lei nº13.709/18.

Art. 4° A gratificação instituída por esta lei será paga quando o servidor estiver em efetivo exercício, não sendo devida no caso de afastamento por motivo de férias e/ou licença de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Quando ocorrer o afastamento do servidor designado para compor o Comitê da Lei Geral de Proteção de Dados como Presidente, por motivo de férias ou licença de qualquer espécie, será designado outro servidor provisoriamente para assumir a função, sendo-lhe devida a gratificação estabelecida por esta lei.

Art. 5º A gratificação instituída por esta lei estará sujeita às tributações legais, não se incorporando aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal, inclusive para fins de aposentadoria ou assemelhados, cessando seu recebimento no ato do término da designação.

Art. 6º O servidor público efetivo ou comissionado que participar do Comitê da Lei Geral de Proteção de Dados como Presidente, desempenhará suas atribuições concomitantemente com as de seu respectivo cargo, sendo vedado o acúmulo da gratificação prevista nesta lei com quaisquer outras gratificações.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 31 de outubro de 2023.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a esta Casa o presente projeto de lei, para instituir uma gratificação ao servidor que ocupar a função de Presidente do Comitê da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Com o advento da Lei Federal 13.709/2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), os órgãos de controle direto da Administração Pública (Ministério Público e Tribunal de Contas) tem exigido o cumprimento das diretrizes nelas constantes.

Desta forma, necessário o estabelecimento de uma gratificação ao servidor que ocupar a presidência do comitê, como forma de estímulo, para que possa cumprir as atribuições constantes do artigo 3º do presente projeto de lei, e assim dar cumprimento à LGPD.

Por fim, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa, para que, após os trâmites legais e regimentais, seja aprovado em sua redação original.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 31 de outubro de 2023.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal